



**CONCORRÊNCIA N° [●]/SGM/2025**

**PROCESSO SEI N° 6011.2024/0002769-6**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A  
IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ZELADORIA E ATIVÇÃO SOCIOCULTURAL DA ESPLANADA LIBERDADE**

**APÊNDICE ÚNICO DO ANEXO IV DO EDITAL - MEMORIAL DESCRITIVO – RESOLUÇÕES DE TOMBAMENTO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 40 / CONPRES / 2017**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações posteriores conforme decisão dos Conselheiros presentes à **657ª Reunião Ordinária** realizada em **27 de novembro de 2017**, e

**CONSIDERANDO** a importância da implantação da primeira Linha de Metrô na cidade de São Paulo como experiência pioneira no país;

**CONSIDERANDO** a importância da contribuição do arquiteto Marcello Fragelli e sua equipe na concepção dos projetos arquitetônicos das primeiras Estações de Metrô em São Paulo assim como do Consórcio *HMD - Hotchief, Montreal, Deconsult*, reponsável pelos projetos técnicos e construção do Metrô;

**CONSIDERANDO** a importância histórica, arquitetônica, e urbanística das primeiras Estações de Metrô da Linha Norte-Sul, em particular das elevadas e subterrâneas, no âmbito da paisagem paulistana;

**CONSIDERANDO** o valor arquitetônico individual das primeiras Estações do Metrô de São Paulo, cuja concepção formal explora a estética do concreto armado aparente como parte do repertório da Arquitetura Moderna em São Paulo;

**CONSIDERANDO** a importância da preservação dessas primeiras Estações do Metrô como bem cultural da cidade, parte do seu *Patrimônio Moderno*, e com particular interesse histórico-arquitetônico-cultural de salvaguardá-las como herança às sociedades futuras;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**CONSIDERANDO** o contido nas Resoluções 26/CONPRES/2004 e 14/CONPRES/2014; e nos Processos nºs 2004-0.297.171-6 e 2017-0.029.859-0;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - TOMBAR** as **ESTAÇÕES DO METRÔ DA LINHA NORTE-SUL** discriminadas a seguir:

**I – ESTAÇÃO LIBERDADE:** situada na Praça da Liberdade com acesso secundário pelo lote de SQL 005.082.0355-4, Prefeitura Regional da Sé;

**II – ESTAÇÃO ARMÊNIA (ANTIGA PONTE PEQUENA):** situada na Praça Armênia (SQL 018.023.0037-6) e rua Pedro Vicente (SQL 018.015.0179-3), Prefeitura Regional da Sé;

**III – ESTAÇÃO PORTUGUESA-TIETÊ (ANTIGA TIETÊ):** situada na Avenida Cruzeiro do Sul (SQL 304.115.0002-0 e SQL 073.157.0080-3), Prefeitura Regional de Santana;

**IV – ESTAÇÃO SANTANA:** situada na Avenida Cruzeiro do Sul (SQL 073.044.0031-5 e SQL 073.039.0070-5), Prefeitura Regional de Santana.

**Artigo 2º** - Ficam integralmente preservadas as volumetrias das quatro Estações citadas, assim como todas as suas características arquitetônicas externas e internas relacionadas às áreas de uso público, incluindo as do pavimento térreo, dos jardins, praças e outras áreas públicas.

**§ 1º.** No caso de reforma, restauro e/ou manutenção das Estações deverão ser empregados desenho, técnicas, materiais e cores com características idênticas ou o mais próximo possível dos originais existentes.

**§ 2º.** Deverão ser mantidas desimpedidas as relações visuais de continuidade estabelecidas com os espaços públicos do seu entorno imediato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Artigo 3º** - Ficam estabelecidas as seguintes **Áreas envoltórias**:

I. Para a **Estação Portuguesa-Tietê**, as áreas livres dos lotes tombados de SQL 304.115.0002-0 e SQL 073.157.0080-3; e,

II. Para a **Estação Santana**, as áreas livres dos lotes tombados de SQL 073.044.0031-5 e SQL 073.039.0070-5.

**Artigo 4º**- Qualquer intervenção nas edificações e elementos constitutivos das instalações dos imóveis de que trata o Artigo 1º da presente Resolução deverá ser previamente submetida à apreciação do Departamento do Patrimônio Histórico e à aprovação do CONPRESP.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

---

**Resolução SC S/N/71**, de 20 de setembro de 1971, publicado no DOE 24/09/71, p.

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

Resolve:

Artigo 1º – Fica tombado como monumento histórico-religioso do Estado de São Paulo o imóvel denominado “**Igreja de São Gonçalo**” situado à Praça João Mendes, nesta Capital.

Artigo 2º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido imóvel, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

## Resolução nº. 05/91

Por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião realizada aos cinco dias do mês de abril de 1991, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, resolve, nos termos e para os fins da Lei nº 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, **tomb** "ex-officio" os bens abaixo discriminados:

- 1) **Obras do Pintor Benedito Calixto;**
- 2) **Igreja de Santo Antônio** - Praça Patriarca, s/nº - Centro;
- 3) **Obras do Pintor José Ferraz de Almeida Júnior;**
- 4) **Obras de Arte de Victor Brecheret** - Avenida Enéias de Carvalho de Aguiar, 255;
- 5) **Solar da Marquesa de Santos** - Rua Roberto Simonsen, 136 - Centro;
- 6) **Igreja de São Gonçalo** - Praça João Mendes, 108 - Centro;
- 7) **Sino que anunciou a Independência do Brasil** - Largo Padre Péricles - Perdizes;
- 8) **Edifício do antigo Mercado Municipal de Santo Amaro** - Praça Francisco Ferreira Lopes, s/nº - Santo Amaro;
- 9) **Sítio da Ressaca** - Rua Arsênio Tivolieri, s/nº;
- 10) **Quartel da Luz** - Avenida Tiradentes, 440 - Luz;
- 11) **Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte** - Rua do Carmo, 202;
- 12) **Casa do Sítio Tatuapé** - Rua Guabiju, 65 - Tatuapé;
- 13) **Igreja de São Miguel** - Antiga Rio/São Paulo, km 24 - São Miguel Paulista;
- 14) **Sítio Morrinhos** - Rua Santo Anselmo, 102 - Santana;
- 15) **Casa de Mário de Andrade** - Rua Lopes Chaves, 546 - Barra Funda;
- 16) **Parque da Independência** - Ipiranga;
- 17) **Largo da Memória** - Rua Xavier de Toledo e Rua Quirino de Andrade - Centro;
- 18) **Antigo Instituto de Educação Caetano de Campos** - Praça da República, 54 - Centro;
- 19) **Palácio dos Campos Elíseos** - Avenida Rio Branco, 1289 - Campos Elíseos;
- 20) **Vila Penteado** - Rua Maranhão, 88 - Higienópolis;
- 21) **Túmulo de Júlio Frank** - Pátio interno da Faculdade de Direito da USP - Largo São Francisco - Centro;
- 22) **Capela dos Aflitos** - Rua dos Aflitos, 70 - Liberdade;
- 23) **Colégio Porto Seguro** - Praça Roosevelt 11, 129, 162, 172, 188, 190 e 226 - Consolação;
- 24) **Mosteiro da Imaculada Conceição da Luz** - Avenida Tiradentes, 676 - Luz;
- 25) **Vila Economizadora** - Rua São Caetano, Avenida do Estado, Linha da Estrada de Ferro da Rede Ferroviária Federal e Rua Cantareira - Luz;
- 26) **Sobrado à Rua Florêncio de Abreu, 111;**
- 27) **Edifício da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo** - Avenida Dr. Arnaldo, 445 - Cerqueira César;
- 28) **Mausoléu do Soldado Constitucionalista** - Parque Ibirapuera - Ibirapuera;
- 29) **Edifício da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP** - Cidade Universitária - Butantã;
- 30) **Jardim da Luz** - Perímetro compreendido ao longo das Ruas Prates, Ribeiro de Lima, Avenida Tiradentes e Praça da Luz;
- 31) **Quartel do Segundo Batalhão de Guarda** - Parque D. Pedro II - Rua Frederico Alvenga, s/nº - Centro;
- 32) **Instituto Butantã** - Avenida Vital Brasil, 1500 - Butantã;
- 33) **Teatro Municipal** - Praça Ramos de Azevedo;

- 34) **Palácio da Justiça** - Praça da Sé, 270- Centro;
- 35) **Igreja de São Francisco de Assis da Venerável Ordem dos Frades Menores** - Largo São Francisco, 133 - Centro;
- 36) **Igreja de Chagas do Seraphico Pai São Francisco** - Largo São Francisco, 173 - Centro;
- 37) **Remanescentes da antiga Estação do Brás da "São Paulo Railway"** - Praça. Agente Cícero, s/nº - Brás;
- 38) **Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos** - Largo do Rosário, s/nº - Penha;
- 39) **Pinacoteca do Estado** - Avenida Tiradentes, 141 - Luz;
- 40) **Estação da Luz** - Praça da Luz, s/nº - Luz;
- 41) **Acervo arquivístico da Antiga Hospedaria dos Imigrantes** - Rua Visconde de Parnaíba, 1316 - Brás;
- 42) **Edifício da Antiga Hospedaria dos Imigrantes** - Rua Visconde de Parnaíba, 1316 - Brás;
- 43) **Edifício do Antigo Palácio das Indústrias** - Parque. D. Pedro II - Centro;
- 44) **Sítio Mirim** - Avenida Assis Ribeiro, s/nº - Ermelino Matarazzo;
- 45) **Acervo do Museu de Arte Contemporânea da USP** - Parque. do Ibirapuera - Ibirapuera;
- 46) **Sítio Santa Luzia** - Rua Soror Angélica, 364 - Santana;
- 47) **Parque Tenente Siqueira Campos** - delimitado pela Avenida Paulista, Alameda Casa Branca, Alameda Jaú e Rua Peixoto Gomide;
- 48) **Sede do Antigo Sítio Itaim - Rua Iguatemi, 9 - Itaim;**
- 49) **Museu de Arte de São Paulo** - Avenida Paulista, 1578;
- 50) **Igreja de São Cristóvão** - Avenida. Tiradentes, 84 - esquina com a Rua 25 de Janeiro - Luz;
- 51) **Antiga Sede da Faculdade de Farmácia e Odontologia da USP** - Rua Três Rios, 363 - Bom Retiro;
- 52) **Teatro Brasileiro de Comédia** - Rua Major Diogo, 311/315 - Bela Vista;
- 53) **Instituto Oscar Freire** - Rua Teodoro Sampaio, 115 - Cerqueira César;
- 54) **Casa do Bandeirante** - Praça. Monteiro Lobato - Butantã;
- 55) **Teatro Oficina** - Rua Jaceguai, 520 - Bela Vista;
- 56) **Imóvel da Rua São Bento, 189, 195 e 197;**
- 57) **Casa do Sertanista no Caxingui** - Praça Paulo O\* - Caxingui;
- 58) **Imóvel a Av. Brig. Luiz Antônio, 826;**
- 59) **Casa do Sítio Piraquara e seus pertences** \*- Avenida Assis Ribeiro - Ermelino Matarazzo;
- 60) **Sede do Antigo Sítio Capão** - Avenida Regente Feijó, 1295 - Água Rasa;
- 61) **Edifício do Teatro São Paulo** - Rua Albuquerque Lins, 171 - Barra Funda;
- 62) **Edifício Alexandre Mackenzie** - Rua Xavier de Toledo, 23 - Centro;
- 63) **Casa Modernista** - Rua Santa Cruz, 325 - Vila Mariana;
- 64) **Conj. de Edifícios do antigo Matadouro de Vila Mariana** - Largo Senador Raul Cardoso, 133 e 207 e Rua Sena Madureira, 112 e 124 - Vila Mariana;
- 65) **Antigo Grupo Escolar Rodrigues Alves** - Avenida Paulista, 227;
- 66) **Imóveis à Pirapitingui, 111, 141 e 159;**
- 67) **Monumento às Bandeiras** - Praça. Armando Sales de Oliveira - Ibirapuera;
- 68) **Edifício do Antigo Desinfetório Central** - Rua Tenente Pena, 100 - Bom Retiro;
- 69) **Imóvel na Avenida Paulista, 37;**
- 70) **Portal de Pedra, em forma de arco** - Avenida Tiradentes, esquina com a Praça. Fernando Prestes - Luz;
- 71) **Traçado Urbano, vegetação e linhas demarcatórias dos lotes dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano** - Jardins;
- 72) **Edifícios, remanescentes do ramal ferroviário e duas locomotivas "Davenport", integrantes do complexo industrial S/A Ind. Reunidas Francisco Matarazzo** - Avenida Francisco Matarazzo, 1096 - Água Branca;
- 73) **Hospital e Maternidade Umberto I (ex-Matarazzo)** - Alameda Rio Claro, 190 - Bela Vista;
- 74) **Edifício Saldanha Marinho** - Rua Líbero Badaró, 39 - Centro;
- 75) **Parque da Aclimação e Áreas Verdes Adjacentes** - Avenida Aclimação;
- 76) **Edifício Teatral** - Rua Brig. Machado, 71 - Brás;

- 77) Colégio Sion** - Avenida Higienópolis, 901 - Higienópolis;
- 78) Casa de Vidro** - Rua General Américo de Moura, 200 - Morumbi;
- 79) Imóvel com respectivas edificações localizado à Rua Guaianases, 1238 e 1282 - Campos Elíseos;**
- 80) Conj. edificado e propriedade dos Dominicanos, compreendendo: antiga Casa de Chácara da Família Cardoso de Almeida; antigo Convento de Santo Alberto; Igreja Matriz de São Domingos e seus pertences e Jardim do Interior da propriedade** - Rua Caiubi, 126 e 164, Rua Atibaia s/nº - Perdizes;
- 81) E.E.P.S.G. - Padre Anchieta** - Rua Visconde de Abaeté, 154 - Brás;
- 82) Edifício que abrigou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP** - Rua Maria Antônia, 294/310 - Consolação;
- 83) Coleção de Arte do Museu de Arte de São Paulo** - Avenida Paulista, 1578;
- 84) Coleção de Arte Religiosa do Museu de Arte Sacra de São Paulo** - Avenida Tiradentes, 676;
- 85) Coleção arqueológica, Etnográfica e Histórica do Museu Paulista da USP** - Parque. da Independência s/nº;
- 86) Coleção Artística do Museu Paulista da USP** - Parque da Independência, s/nº;
- 87) Casa da Rua Itápolis, 961;**
- 88) Casa da Rua Bahia, 1126;**
- 89) Igreja Ordem Terceira do Carmo.**

Esta resolução deverá ser submetida à efetivação da Senhora Secretária, bem como homologada pela Senhora Prefeita, com posterior registro no livro próprio.



**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

---

**Resolução SC S/N/78**, de 23 de outubro de 1978, publicado no DOE 25/10/78, p.

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

Resolve:

Artigo 1º – Fica tombado como monumento histórico a **Capela dos Aflitos**, localizada à Rua dos Aflitos, nº 70, no Bairro da Liberdade, nesta Capital.

Artigo 2º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem cultural em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 36/CONPRES/2018**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **667ª Reunião Ordinária**, realizada em **19 de março de 2018**;

**CONSIDERANDO** os estudos para o Inventário Geral do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbano de São Paulo – IGEPAC-SP, realizados pelo Departamento do Patrimônio Histórico e publicados no Caderno do IGEPAC-Liberdade (1987) e a sua atualização, conforme contido no processo administrativo nº1995-0.021.764-3, que resultou na legislação vigente de Abertura de Tombamento do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbano da Liberdade (IGEPAC-Liberdade), através da Resolução 20/CONPRES/2016;

**CONSIDERANDO** que o objetivo de um IGEPAC fundamenta-se na questão central da memória e identidade urbanas e que dentre os objetivos específicos do IGEPAC ressalta-se a participação nas políticas e planos de desenvolvimento urbano, no que diz respeito à indicação de áreas a serem preservadas e outras sujeitas à renovação urbana;

**CONSIDERANDO** que as áreas identificadas no IGEPAC-Liberdade a serem preservadas incluem uma dimensão sócio-cultural, da história, do cotidiano e da paisagem local, para além dos aspectos da arquitetura em si;

**CONSIDERANDO** os caminhos históricos da cidade de São Paulo, seu traçado e geografia, como testemunhos do processo de urbanização da cidade e da sua paisagem cultural;

**CONSIDERANDO** esses caminhos como lugares a serem requalificados por concentrar importantes elementos físicos e culturais da identidade paulistana;

**CONSIDERANDO** o eixo tradicionalmente usado, durante a urbanização de São Paulo como “caminho do carro para Santo Amaro” que se inicia no centro a partir da Praça João Mendes e segue pela Av. da Liberdade e depois Rua Vergueiro;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**CONSIDERANDO** que esse caminho, nomeado pelo IGEPAC-Liberdade como “Eixo Liberdade Vergueiro”, passou por grandes transformações, ocasionadas pela expansão e desenvolvimento urbano, representados pela instalação de trilhos de bondes, depois pela linha norte-sul do metrô, e por um processo de verticalização ainda em andamento, estruturado a partir dessa via ou eixo;

**CONSIDERANDO** que a salvaguarda dos conjuntos e exemplares arquitetônicos representativos do processo de formação desse eixo viário ou caminho, no bairro da Liberdade, desempenhará papel fundamental como elemento de permanência e de estruturação da memória daquela área urbana em processo de acelerada transformação;

**CONSIDERANDO** os diversos bens já tombados contidos no perímetro de estudo do IGEPAC – Liberdade e os conjuntos em situação de abertura de processo de tombamento protegidos pela Resolução 22/CONPRESP/2015 e pela Resolução 20/CONPRESP/2016;

**CONSIDERANDO** que no Processo Administrativo nº 2007-0.178.658-9, de proteção do Caminho Histórico Glória-Lavapés, no âmbito do IGEPAC – Liberdade, está contemplada proteção de área de interesse arqueológico, bem como a regulamentação da área envoltória da Capela dos Aflitos, que abrange parte do Eixo Liberdade Vergueiro;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 1995-0.021.764-3;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - TOMBAR O CONJUNTO DE BENS DO EIXO LIBERDADE-VERGUEIRO** conformado pelo traçado dos logradouros Avenida da Liberdade (CADLOG 11.818-4) e Rua Vergueiro (CADLOG 19.583-9) no seu trecho até o limite do perímetro do IGEPAC.

**Artigo 2º - Ficam tombados os bens imóveis contidos na TABELA I a seguir, com suas diretrizes específicas, sendo que qualquer intervenção nestes estão sujeitas à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRESP.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**TABELA I - BENS TOMBADOS**

| Nº | SETOR | QUADRA | LOTES                                                                                  | ENDEREÇO                                                                                                        | CERTIDÃO<br>(1º CRI)       | RES. DE APT   | DIRETRIZES                                                                                                                                                                                                                                      |
|----|-------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | 005   | 039    | 0019-2                                                                                 | Praça da Liberdade-<br>Japão, 83                                                                                | M. 43.255                  | 20/CONPRES/16 | Preservação das<br>características arquitetônicas<br>externas.                                                                                                                                                                                  |
| 2  | 005   | 079    | 0015-4                                                                                 | Praça da Liberdade-<br>Japão, 238<br>(Igreja Santa Cruz<br>das Almas dos<br>Enforcados –<br>“Igreja das Almas”) | M. 108.687                 | 20/CONPRES/16 | Preservação das<br>características arquitetônicas<br>externas e elementos<br>internos representativos da<br>história e da arquitetura do<br>bem.                                                                                                |
| 3  | 005   | 061    | 0020-0 a<br>0032-4,<br>0037-5 a<br>0094-4,<br>0102-9 a<br>0104-5;<br>0139-8,<br>0140-1 | Largo da Pólvora,<br>96<br>(Condomínio<br>Edifício Jahu)                                                        | x                          | 22/CONPRES/15 | Preservação das<br>características arquitetônicas<br>externas.                                                                                                                                                                                  |
| 4  | 005   | 067    | 0017-8                                                                                 | Rua Barão de<br>Iguape, 113                                                                                     | M. 15.118                  | 22/CONPRES/15 | Tratando-se de antigo galpão<br>fabril que foi convertido em<br>espaço teatral, qualquer<br>intervenção deve considerar<br>e resguardar os princípios e o<br>partido do projeto de<br>arquitetura, bem como a<br>espacialidade de seu interior. |
| 5  | 005   | 087    | 0017-5                                                                                 | Avenida da<br>Liberdade, 688,<br>692, 698 e 702                                                                 | M. 45.272                  | 22/CONPRES/15 | Preservação das<br>características arquitetônicas<br>externas e elementos<br>internos representativos da<br>história e da arquitetura do<br>bem.                                                                                                |
| 6  | 033   | 013    | 0124-1                                                                                 | Rua Santana do<br>Paraíso, 38                                                                                   | M. 51.333                  | 22/CONPRES/15 | Preservação das<br>características arquitetônicas<br>externas                                                                                                                                                                                   |
|    |       |        | 0125-8                                                                                 | Rua Santana do<br>Paraíso, 42                                                                                   | T. 79.199 de<br>06/08/1973 |               |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|    |       |        | 0126                                                                                   | Rua Santana do<br>Paraíso, 46                                                                                   | T. 79.200 de<br>06/08/1973 |               |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|    |       |        | 0127-4                                                                                 | Rua Santana do<br>Paraíso, 52                                                                                   | M. 123.707                 |               |                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 7  | 033   | 014    | 0010-8                                                                                 | Rua Castro Alves, 9<br>e 11                                                                                     | M. 48.236                  | 20/CONPRES/16 | Preservação das<br>características arquitetônicas<br>externas.                                                                                                                                                                                  |
|    |       |        | 0011                                                                                   | Rua Castro Alves,<br>15 e 17                                                                                    | M. 48.238                  |               |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|    |       |        | 0012                                                                                   | Rua Castro Alves,<br>19 e 21                                                                                    | M. 48.237                  |               |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|    |       |        | 0013-2                                                                                 | Rua Castro Alves,<br>25 e 27                                                                                    | M. 48.239                  |               |                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8  | 038   | 005    | 0038-8 e<br>0022-1                                                                     | Praça Santo<br>Agostinho, 37 e 79<br>c/ Rua Apeninos,<br>178                                                    | M. 35.776                  | 22/CONPRES/15 | Preservação das<br>características arquitetônicas<br>externas da igreja e do corpo<br>mais antigo do colégio.                                                                                                                                   |
| 9  | 038   | 116    | 0001-1                                                                                 | Rua Vergueiro,<br>1000<br>(Centro Cultural da<br>Cidade de São<br>Paulo)                                        | M. 65.358                  | 20/CONPRES/16 | Qualquer intervenção no<br>bem deve considerar e<br>resguardar os princípios e o<br>partido do projeto de<br>arquitetura, bem como os<br>espaços e materiais<br>construtivos significativos<br>para sua caracterização.                         |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Artigo 3º** - Qualquer intervenção nos logradouros, canteiros e calçadas, da Av. da Liberdade (CADLOG 11.818-4), Rua Vergueiro (CADLOG 19.583-9) e Praça da Liberdade-Japão (CADLOG 11.820-6), tais como a instalação ou alteração do mobiliário urbano, pavimentação, vegetação e sinalização, deverá ser submetida à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRES para avaliação da interação com os bens tombados e apreciação de projeto urbano compatível com a área do IGEPAC – Liberdade.

**Artigo 4º** - Para garantir e resguardar a leitura do conjunto urbano tombado fica definido como **ÁREA ENVOLTÓRIA DE PROTEÇÃO** os imóveis listados na **TABELA II** a seguir:

| TABELA II - ÁREA ENVOLTÓRIA |                 |        |        |                                                                            |                        |
|-----------------------------|-----------------|--------|--------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Nº                          | SETOR           | QUADRA | LOTES  | ENDEREÇO                                                                   | CERTIDÃO               |
| 1                           | 005             | 079    | 0016-2 | Avenida da Liberdade, 333, 339, 349, 345 e 355 c/ Praça da Liberdade-Japão | x                      |
| 2                           | 005             | 079    | 0014-6 | Praça da Liberdade-Japão, 244 e 248                                        | M. 126.685<br>(1º CRI) |
| 3                           | 005             | 079    | 0013-8 | Praça da Liberdade-Japão, 250, 252 e 254                                   |                        |
| 4                           | CADLOG 00.319-0 |        |        | Praça Santo Agostinho (Escadaria, logradouro e canteiro central)           | x                      |

**Parágrafo Único:** As intervenções na área envoltória definida estão sujeitas à prévia análise e aprovação do DPH/CONPRES, com base na apreciação, caso a caso, de elementos que possam vir a interferir na ambiência, visibilidade e harmonia dos bens tombados, tais como: implantação, altura, textura, cor e quaisquer outros que venham a ser identificados na análise da intervenção proposta.

**Artigo 5º** - Ficam **EXCLUÍDOS** do tombamento definitivo os imóveis listados na **TABELA III** a seguir, anteriormente inseridos da Resolução 22/CONPRES/2015.

| TABELA III - IMÓVEIS EXCLUÍDOS DO TOMBAMENTO DEFINITIVO |        |                                 |                                                         |
|---------------------------------------------------------|--------|---------------------------------|---------------------------------------------------------|
| SETOR                                                   | QUADRA | LOTES                           | ENDEREÇO                                                |
| 005                                                     | 067    | 0030-5                          | Rua Thomaz Gonzaga, 110 a 120 c/ Rua Galvão Bueno       |
| 005                                                     | 067    | 0046-1 a 0058-5                 | Rua Barão de Iguape, 63 a 77                            |
| 005                                                     | 068    | 0006-7 e 0369-4                 | Avenida da Liberdade, 659                               |
| 005                                                     | 068    | 0076-8                          | Rua Fagundes, 247                                       |
| 005                                                     | 068    | 0077-6 a 0110-1                 | Rua Barão de Iguape, 174 c/ Rua Galvão Bueno, 318 a 332 |
| 033                                                     | 013    | 0015-4, 0016-2, 0019-7 a 0021-9 | Rua Vergueiro, 176 c/ Travessa Carneiro, 2 a 6          |
| 033                                                     | 013    | 0034-0 a 0038-3                 | Travessa Carneiro, 7 a 21                               |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

DOC 25/09/2019 – páginas 10/11



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 25/CONPRES/2018**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **665ª Reunião Ordinária**, realizada em **05 de março de 2018**;

**CONSIDERANDO** os estudos para o Inventário Geral do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbano de São Paulo – IGEPAC-SP, realizados pelo Departamento do Patrimônio Histórico e publicados no Caderno do IGEPAC-Liberdade (1987) e a sua atualização, conforme contido no processo administrativo nº1995-0.021.764-3, que resultou na legislação vigente de Abertura de Tombamento do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbano da Liberdade (IGEPAC-Liberdade), através da Resolução 20/CONPRES/2016;

**CONSIDERANDO** que o objetivo de um IGEPAC fundamenta-se na questão central da memória e identidade urbanas e que dentre os objetivos específicos do IGEPAC ressalta-se a participação nas políticas e planos de desenvolvimento urbano, no que diz respeito à indicação de áreas a serem preservadas e outras sujeitas à renovação urbana;

**CONSIDERANDO** que as áreas identificadas no IGEPAC-Liberdade a serem preservadas incluem uma dimensão sócio-cultural da história, do cotidiano e da paisagem local, para além dos aspectos da arquitetura em si;

**CONSIDERANDO** os caminhos históricos da cidade de São Paulo, seu traçado e geografia, como testemunhos do processo de urbanização da cidade e da sua paisagem cultural;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**CONSIDERANDO** esses caminhos como lugares a serem requalificados por concentrar importantes elementos físicos e culturais da identidade paulistana;

**CONSIDERANDO** a historicidade do caminho que parte do centro da cidade em direção a Santos, a partir da Rua da Glória, Rua do Lavapés, e depois segue em direção ao Ipiranga e à Serra do Mar, utilizado por tropeiros antes da instalação da ferrovia;

**CONSIDERANDO** que nas margens desse caminho, nomeado pelo IGEPAC-Liberdade como “Caminho Histórico Glória-Lavapés”, existe uma urbanização particular, composta por casario, casas operárias, galpões industriais, estruturada a partir dessa via ou eixo que perpassa as seguintes quadras e ele adjacentes:

- Setor 004, Quadras: 043, 044, 052, 060, 067, 068.
- Setor 005, Quadras: 019, 058, 062, 063, 069, 070, 071, 072, 073.
- Setor 033, Quadras: 023, 024, 037, 040.
- Setor 034, Quadras: 001, 002, 003.

**CONSIDERANDO** que a salvaguarda do caminho histórico e de conjuntos e exemplares arquitetônicos representativos do processo de formação desta área no bairro da Liberdade e Cambuci desempenhará papel fundamental como elemento de permanência e de estruturação da memória daquela área urbana em processo de transformação;

**CONSIDERANDO** os diversos bens já tombados contidos no perímetro de estudo do IGEPAC – Liberdade e os conjuntos em situação de abertura de processo de tombamento protegidos pela Resolução 22/CONPRESP/2015 e pela Resolução 20/CONPRESP/2016;

**CONSIDERANDO** a legislação vigente de preservação da Capela dos Aflitos, através da Resolução Estadual de 23/10/1978 do CONDEPHAAT e da Resolução Municipal nº 05/CONPRESP/91 (Tombamento *ex-officio*) e a necessidade de estabelecer diretrizes para



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

Regulamentação da Área Envolvente atualmente compreendida por um raio de 300 metros, conforme previsto no âmbito dos trabalhos do Escritório Técnico Compartilhado entre os profissionais do Condephaat e DPH;

**CONSIDERANDO** a Resolução de Tombamento do Outeiro da Glória, 08/CONPRESP/2008;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 2007-0.178.658-9;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - TOMBAR O CAMINHO HISTÓRICO DA RUA DA GLÓRIA e RUA DO LAVAPÉS** conformado pelo traçado e geometria sinuosa dos logradouros Rua da Glória (codlog 08029-2) e Rua do Lavapés (codlog 11649-1) e **REGULAMENTAR A ÁREA ENVOLTÓRIA** de proteção do imóvel denominado Capela dos Aflitos, localizado na Rua dos Aflitos, nº 70, Liberdade (Setor 005 Quadra 051 Lote 0039-8), bem tombado *ex-officio* pela Resolução nº 05/CONPRESP/91.

**Artigo 2º** - Qualquer intervenção nos logradouros e suas calçadas mencionados no *caput* do artigo 1º, tais como a instalação ou alteração do mobiliário urbano, pavimentação, vegetação e infraestrutura deverá ser submetida à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRESP e, no caso de intervenção que afete o subsolo, à análise e manifestação do Centro de Arqueologia de São Paulo - CASP.

**Artigo 3º - FICA PROTEGIDA**, como lugar de interesse paisagístico e ambiental, considerando a geomorfologia da paisagem, a área remanescente da **ENCOSTA DO ANTIGO MORRO DO PIOLHO**, um mirante natural da várzea do Tamanduateí, definida pelo cone visual e pelas restrições dadas em diretrizes para os lotes e logradouro listados em tabela abaixo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

| CONE VISUAL DA ENCOSTA DO MORRO DO PIOLHO |               |                  |                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------|---------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SETOR 033 - QUADRA 039                    |               |                  |                                                                                                                                                               |
| CODLOG                                    | LOGRADOURO    |                  | DIRETRIZES                                                                                                                                                    |
| 06623-0                                   | Rua Espírita  |                  | Intervenções na via tais como a instalação ou alteração do mobiliário urbano, pavimentação, vegetação, sinalização e infraestrutura estão sujeitas à análise. |
| LOTE                                      | ENDEREÇO      | Nº               | DIRETRIZES                                                                                                                                                    |
| 0040-1                                    | R. do Lavapés | 366, 358         | Altura máxima de 9 metros;<br>Proteção da permeabilidade visual do desnível do terreno, considerando, para novas intervenções, a conservação da encosta.      |
| 0041-8                                    | R. do Lavapés | 376              |                                                                                                                                                               |
| 0042-6                                    | R. do Lavapés | 380              |                                                                                                                                                               |
| 0043-4                                    | R. do Lavapés | 384 – casa 1     |                                                                                                                                                               |
| 0044-2                                    | R. do Lavapés | 384 – casa 2 e 3 |                                                                                                                                                               |
| 0045-0                                    | R. do Lavapés | 384 – casa 4     |                                                                                                                                                               |
| 0046-9                                    | R. do Lavapés | 388              |                                                                                                                                                               |
| 0047-7                                    | R. do Lavapés | 392              |                                                                                                                                                               |
| 0150-3                                    | R. Espírita   | 273              | Altura máxima de 7 metros;<br>Proteção da permeabilidade visual do desnível do terreno, considerando, para novas intervenções, a conservação da encosta.      |
| 0151-1                                    | R. Espírita   | 277              |                                                                                                                                                               |
| 0152-1                                    | R. Espírita   | 275              |                                                                                                                                                               |
| 0153-8                                    | R. Espírita   | 269              |                                                                                                                                                               |
| 0154-6                                    | R. Espírita   | 265              | Altura máxima de 3 metros, com a manutenção do mirante natural e da área permeável, desobstruídos de construção.                                              |
| 0155-4                                    | R. Espírita   | 263              |                                                                                                                                                               |
| 0156-2                                    | R. Espírita   | s/nº             | Altura máxima de 7 metros;<br>Proteção da permeabilidade visual do desnível do terreno, considerando, para novas intervenções, a conservação da encosta.      |
| 0157-0                                    | R. Espírita   | s/nº             |                                                                                                                                                               |
| 0158-9                                    | R. Espírita   | 230              |                                                                                                                                                               |
| 0159-7                                    | R. Espírita   | 229              |                                                                                                                                                               |
| 0160-0                                    | R. Espírita   | 215              |                                                                                                                                                               |

**Parágrafo Único:** qualquer intervenção nessa área da encosta está sujeita à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRESP.

**Artigo 4º - FICAM TOMBADOS OS BENS IMÓVEIS** contidos na tabela do **ANEXO I**, com suas diretrizes específicas, sendo que qualquer intervenção nestes estão sujeitas à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRESP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Artigo 5º** - Visando à preservação do patrimônio arqueológico relacionado ao Caminho Histórico Glória - Lavapés, extensão da colina central da cidade, foram definidas **ÁREAS DE INTERESSE ARQUEOLÓGICO**, conforme estabelecido no **ANEXO II** desta resolução.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer intervenção nessas áreas, incluindo a escavação ou instalação de qualquer tipo de equipamento e mobiliário urbano, deve ser submetida à prévia aprovação do DPH/CONPRESP e à análise e manifestação do Centro de Arqueologia.

**Parágrafo Segundo** – Fica obrigatória a contratação de serviço de Acompanhamento Arqueológico pelo Poder Público e suas empresas concessionárias em intervenções que afetem o subsolo em todas as áreas definidas no **ANEXO II**.

**Parágrafo Terceiro** – Fica obrigatória a contratação de serviço de Acompanhamento Arqueológico em lotes que venham a ser construídas edificações com mais de 10 metros de altura ou três pavimentos, nas áreas definidas no **ANEXO II**.

**Artigo 6º** - Para garantir e resguardar a leitura do conjunto urbano tombado fica definido como **ÁREA ENVOLTÓRIA DE PROTEÇÃO** os imóveis listados no **ANEXO III**.

**Parágrafo Único:** As intervenções nesses imóveis estão sujeitas à prévia análise e aprovação do DPH/CONPRESP, com base na apreciação, caso a caso, de elementos que possam vir a interferir na ambiência, visibilidade e harmonia dos bens tombados, tais como: implantação, altura, textura, cor e quaisquer outros que venham a ser identificados na análise da intervenção proposta.

**Artigo 7º** - Ficam expressamente **EXCLUÍDOS** da **ÁREA ENVOLTÓRIA** municipal os demais imóveis não listados no quadro do **ANEXO III** desta resolução e que estavam inseridos na anterior área envoltória compreendida num raio de 300 (trezentos) metros



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

da Capela dos Aflitos, nos termos da redação original do artigo 137 do Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/1979.

**Artigo 8º** - Ficam **EXCLUÍDOS** do **TOMBAMENTO DEFINITIVO** os seguintes imóveis listados anteriormente neste conjunto para proteção, conforme tabela do **ANEXO IV**.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.